



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 13 de Maio de 2019

Ano II - Edição nº0177

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE . . . .	01
AVISO DE RETIFICAÇÃO . . . . .	01
DECRETOS . . . . .	01
PORTARIAS . . . . .	04
EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS . . . . .	05
Anexos . . . . .	07

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar a elaboração de até 140 (cento e quarenta) exames mensais de Laudos de Radiologia e Responsável Técnico, destinados ao Hospital Municipal Padre João W. Braem em Alto Alegre /SP, no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais).

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 artigo 24 inciso II Lei 8.666/93 e conforme Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PES. JURÍDICA  
Ficha de Despesa nº 165.

Contratado - CLIDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - EPP

Valor: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por mês totalizando R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais).

Autorização: 13/05/2019

Ratificação: 13/05/2019

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.406, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.312, de 26 de março de 2019, que estabelece normas de prevenção contra criadouros, habitáculo e a proliferação dos mosquitos 'aedes aegypti', 'aedes albopictus' ou de quaisquer outros mosquitos, animais e insetos transmissores ou não de moléstias ao ser humano e dá outras providências

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.312, de 26 de março de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, urbanos ou rurais, localizados no Município de Alto Alegre, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção desses bens de forma a mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença, criadouro, habitáculo e a proliferação dos mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, transmissores da dengue e febre amarela ou de quaisquer outros mosquitos, animais e insetos transmissores ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º - Os estabelecimentos empresariais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros de aedes aegypti e aedes albopictus, deverão providenciar cobertura adequada, com material rígido, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água, oriundas ou não de chuvas.

§ 1º. Os materiais depositados nos estabelecimentos



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 13 de Maio de 2019

Ano II - Edição nº0177

Página 2 de 7

referidos no caput deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida quando necessário.

§ 2º. Aplica-se a regra deste artigo às pessoas físicas, recicladores, catadores de papel e material reciclável e afins, que de qualquer modo armazenem ou guardem objetos ou materiais que possam reter água.

Art. 3º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, que evitem acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, e a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em execução ou paralisada.

Art. 4º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com piscinas, são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Art. 5º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.

Art. 6º - No cemitério municipal é proibida a entrada de vasos de flores com pratos ou envolvidos em papéis plastificados que possam acumular água, sendo permitida somente a

utilização de vasos fixos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, desde que devidamente perfurados e preenchidos com areia até a borda evitando a possibilidade de acúmulo de água.

§ 1º. No cemitério municipal, os responsáveis pelos túmulos e capelas são obrigados a colocar areia grossa em todos os vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza ou guardá-los vazios no interior das capelas ou local apropriado.

§ 2º. O Poder Público fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 7º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.

§ 1º. As floriculturas e demais estabelecimentos empresariais que comercializem bromélias ou qualquer espécie de planta que acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverá conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor da dengue no cultivo destas plantas.

§ 2º. No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

Art. 8º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis no município de Alto Alegre, são obrigados a permitir o ingresso em seus respectivos imóveis dos



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 13 de Maio de 2019

Ano II - Edição nº0177

Página 3 de 7

Agentes de Saúde, Visitadores ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades específicas de combate à dengue e outros vetores.

§ 1º. Serão aceitas reclamações ou denúncias de estabelecimento comercial, residência ou qualquer tipo de imóvel, com edificações ou sem, que haja suspeita de criadouros dos mosquitos *aedes aegypti* e *aedes albopictus*, espécies transmissoras da dengue, no Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, pessoalmente, ou por meio telefônico, com a identificação do comunicante.

§ 2º. Sem prejuízo da multa expressa no art. 13 da 2.312, de 26 de março de 2.019, poderá o Agente de Saúde, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública na forma definida em ato regulamentar municipal, estadual ou federal, promover o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção de doença ou do agravo à saúde, requisitando, se necessário o auxílio de força policial.

§ 3º. A notificação, a autuação e a imposição de multas poderão ser realizadas pelos agentes de fiscalização do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica órgão designado para plena aplicabilidade dos dispositivos expressos na lei Municipal nº 2.312, de 26 de março de 2.019, regulamentada por este Decreto, encaminhando as multas para a Lançadoria Municipal para posterior inscrição na Dívida Ativa, respeitado o direito de recurso.

§ 4º. Os servidores municipais designados efetuarão rotineiramente visitas nos imóveis,

empresas, terrenos baldios, clubes de lazer, entidades assistências, sítios, chácaras, fazendas e demais imóveis sediados no município de Alto Alegre, orientando sobre as medidas de prevenção contra proliferação dos mosquitos *aedes aegypti* e *aedes albopictus*, transmissores da dengue.

Art. 9º - Os recursos administrativos contra o auto de infração e imposição de multa, previstos no art. 12 da Lei Municipal nº 2.312, de 26 de março de 2.019, serão decididos pelo Diretor do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se a decisão do recurso for procedente o auto de infração e imposição de multa será cancelado e em sendo improcedente a autoridade competente enviará o auto de infração e imposição de multa para o Lançadoria Municipal.

Art. 10 - As notificações serão efetuadas, em regra, na pessoa do proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título no endereço contido no Boletim Informativo Cadastral do imóvel e se o mesmo não for encontrado, de acordo com as disposições contidas no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.312, de 26 de março de 2.019.

§ 3º Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determina a notificação e esta Lei, deverão, imediatamente após o final do prazo fixado, comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

§ 4º Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determina a notificação e esta Lei, deverão, imediatamente após o final do prazo fixado, comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

Art. 11 - O não atendimento da notificação no prazo legal implicará na imposição de multa estipulada no valor de 0,60 UFMAA's o metro quadrado da área do imóvel a ser limpo, contido no



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 13 de Maio de 2019

Ano II - Edição nº0177

Página 4 de 7

Boletim Informativo Cadastral do imóvel, podendo chegar ao dobro desse valor no caso de reincidência, no período de um ano da infração anterior.

Parágrafo único. Em se tratando de imóvel rural, a multa a ser imposta, a que se refere o caput deste artigo, será calculada em metro quadrado, somente, da área que deveria ser limpa.

Art. 12 - Após a expedição do auto de infração e imposição de multa sem a tomada das providências exigidas pela Lei Municipal nº 2.312, de 26 de março de 2019, a Administração poderá proceder a limpeza do terreno ou a remoção dos resíduos, diretamente ou por empresas contratadas ou conveniadas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 13 de maio de 2019.  
90 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 3.454 DE 13 DE MAIO DE 2019

"Autoriza pagamento de 20% sobre o salário básico a título de gratificação mensal ao servidor Nivaldo Caetano Ferreira, Diretor do Departamento Municipal de Transporte e dá outras providências."

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 001, de 26 de janeiro de 2001, alterada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 003, de 26 de junho de 2001,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Autorizar o pagamento da gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico ao servidor municipal Nivaldo Caetano Ferreira, portador do RG: 8.979.891 (SSP-SP), CPF: 923.148.488-53, ocupante do emprego público permanente de Motorista de Gabinete, designado através da Portaria nº 3.373/2019 para exercer as atribuições do emprego público comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Transporte da Prefeitura do Município de Alto Alegre.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 13 de maio de 2019.  
90 anos de Fundação e 65 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário





# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 13 de Maio de 2019

Ano II - Edição nº0177

Página 5 de 7

Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## PORTARIA N.º 3.453, DE 13 DE MAIO DE 2.019.

"Convoca servidor de férias para retornar ao serviço."

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita Municipal de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR o servidor IVAN CORREIA CAHONI – SERVIÇOS GERAIS, RG. Nº 34.077.396(SSP/SP), para retornar ao serviço por absoluta necessidade, a partir da presente data, cujo período restante (16 dias) serão fruídos oportunamente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, DE-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
Em 13 de Maio de 2.019.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE  
Prefeita Municipal

CIENTE:

Ivan Correia Cahoni

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2018

CONVITE: 02/2018 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Contratada: DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Consultoria Especializada, Junto ao Departamento de Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos deste ente com base nas Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial ao Projeto AUDESP, normas da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislação pertinente ai assunto, compreendido os seguintes aspectos: Atendimento pessoal de forma mensal junto ao ente em local apropriado e designado pelo mesmo analisando os feitos do período e esclarecendo as duvidas das áreas envolvidas; Informação mensal através de calendário disponibilizado no site da empresa contendo as obrigações do mês junto a outras esferas de governo, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange a parte contábil; Análise bimestral da situação financeira, orçamentária de cumprimento da lei de Responsabilidade Fiscal do município com emissão de relatório circunstanciado projetando a situação atual até de dezembro do mesmo exercício; Assessoria ao Departamento Jurídico se necessário, no que tange a parte técnica na apresentação das justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 13 de Maio de 2019

Ano II - Edição nº0177

Página 6 de 7

período em que a empresa é contratada. Valor: R\$ 67.500,00. Assinatura: 30/04/2019. Vigência: 01/05/2020. Helena Berto Tomazini Sorroche. Prefeita Municipal

## CONTRATO N.º 53/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Contratada: SAI DA TOCA CULTURAL. OBJETO: O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de assessoria junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre/SP, para efetuar a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Valor: R\$ 8.000,00. Assinatura: 08/05/2019. Vigência: 05/05/2020. Helena Berto Tomazini Sorroche, Prefeita Municipal.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br  
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
CNPJ: 44.440.121/0001-20  
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 13 de Maio de 2019

Ano II - Edição nº0177

Página 7 de 7

## NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS RECEBIDAS



Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone: (18) 3657 9002 – e-mail: [lancadoria@altoalegre.sp.gov.br](mailto:lancadoria@altoalegre.sp.gov.br)

### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que a Prefeitura de Alto Alegre, recebeu os seguintes repasses:

DATA	PROCEDÊNCIA	REPASSES	VALOR
01/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNATE-ENS.FUND.	1.018,45
01/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNATE-ENS.INF.	216,03
01/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNATE-ENS.MED.	246,90
02/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao FUNDEB	22.444,13
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.ao PAB-FIXO	9.716,00
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Atenção Básica – P.S.F	11.130,00
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Atenção Básica – P.A.C.S	13.750,00
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Atenção Básica-P.M.A.Q.	7.182,79
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Atenção Básica – P.S.B.	2.230,00
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Atenção Básica –N.A.S.F.	8.000,00
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Med/Alt.Comp.Am.Hosp.	16.084,08
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Progr.Assist.Farm.Básica	1.255,21
05/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a VISA-Vigil. em Saúde	6.056,40
05/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNAE-ENS.INF.	4.038,60
05/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNAE-ENS.FUND.	8.207,40
05/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNAE-ENS.MEDIO	2.332,80
05/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNAE-EDUC.ESP.	413,40
05/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.a FNDE-PNAE-CRECHE MU	3.338,40
09/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao FUNDEB	28.222,06
10/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao F P M	326.888,26
10/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao C I D E	3.090,46
10/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao FUNDEB	6.201,16
12/04/2019	Ministério Des. Social	Crédito ref.ao Progr.-Bolsa Família	1.430,00
12/04/2019	Ministério da Educação	Crédito ref.ao FNDE-SAL. EDUCAÇÃO	18.583,04
16/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao FUNDEB	17.359,96
23/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao F P M	69.550,54
23/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao FUNDEB	22.399,87
24/04/2019	Ministério da Saúde	Crédito ref.a Reforma P.A.S. - Jatobá	249.634,00
26/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao Fundo Especial	8.812,57
30/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao F P M	246.746,16
30/04/2019	Governo Federal	Crédito ref.ao FUNDEB	63.734,82
<b>TOTAL</b>			<b>1.180.313,49</b>

Prefeitura do Município de Alto Alegre, 13 de maio de 2019.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
RG nº 8.879.995-5  
Prefeita Municipal